DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023 | Ano VI - Edição nº 1321 | Página 1 de 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Adjudicação

CAMILA MIRANDA DOS SANTOS, Pregoeira, designada pela portaria nº 012/2022, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer do procurador jurídico e autorização do Sr. Prefeito, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, ADJUDICO o Item no valor unitário de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a Empresa S. A. S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional LTDA ME, do Pregão Presencial nº. 005/2023, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Estande de Tiro na Região Metropolitana da Baixada Santista, incluindo armas de fogo, acessórios, munição para o curso de formação, Instrutores capacitados conforme exigência da Policia Federal para treinamento e capacitação técnica para o manuseio de armas de fogo e munição original para a avaliação prática dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mongaguá - SP, para um período de 12 (doze) meses.

.....

TERMO ADJUDICAÇÃO - Neli dos Santos, Pregoeira designada, conforme portaria nº. 012/2022. Torno público para conhecimento de todos os interessados, que, ADJUDICA, o item nº 01, com o valor unitário R$ 79,50 – Cota Principal, a licitante: Pedreira Mongaguá Limitada; o item nº 02, com o valor unitário R$ 85,00 - Cota Reservada, a licitante: Potencial Truck Peças e Serviços Eireli, Pregão Presencial nº 002/2023, tendo como objeto Registro de Preços para Aquisição de 30.000 (trinta mil) toneladas de bica corrida de pedreira, com diâmetro entre 12,5 e 19,0 mm, para entrega durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência, visando aquisições futuras pelo órgão interessado. Mongaguá, 03 de Março de 2023.

.....

Julgamento de Recursos

COMUNICADO DE JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO - Modalidade: Concorrência nº 006/2023 – Processo nº 224/2022. Objeto: Revitalização do Canal 04 – Etapa 03. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação COMUNICA aos interessados que, conforme parecer Jurídico opina pelo conhecimento do recurso tempestivo. Quanto ao Mérito, foi decidido pelo não provimento do recurso administrativo formulado pela empresa BEC – Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda, que protocolou pedido de Recursos Administrativos, conforme Processo nº 3220/2023 de 28/02/2023. A Presidente comunica que fica marcado o dia 13/03/2023, para a abertura dos envelopes propostas. Presidente da Comissão de Licitação.

.....

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho da Diretora, de 09-03-2023

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF 2320 ao proprietário da residência, do Sr. Milton do Nascimento, estabelecido à Rua Aguapeu n°75,Jardim Santana , processo ADM-n°3452/2023 de 06/03/2023. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.....

Despacho da Diretora, de 09/03/2023

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1091, de 19/01/2023, no Valor de 1.713,00(Um mil setecentos e treze reais) 50 Ufesps, correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n° 1032 de 19/01/2023, referente ao Auto de Infração- AIF n°2298 de 09/11/2022, ao proprietário Joselito Bezerra dos Santos, estabelecido à Av. Arpoador n°454,Balneario

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Copa Cabana Paulista , processo- ADM n°1138/23, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL - Processo nº 007/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, tendo por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de limpeza e higienização por período de 12 (doze) meses. O início da sessão de lances dar-se-á às 09hr do dia 23/03/2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico http://www.emus.com.br/licitacoes. Para esclarecimentos, entrar em contato, preferencialmente, via e-mail: licitacoes@emus.com.br - Autoridade Competente. EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTARQUIA MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos 26 (vigésimo sexto) dias do mês 10 (outubro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00m, nesta Cidade, realizou-se presencialmente na Casa dos Conselhos, contando com a presença dos membros conselheiros representando o Poder Público: a Sra presidente Pamella (Presidente); o sr. Ubiraci Loureiro (suplente) ; e os conselheiros representando a sociedade civil: Rodrigo Rocchi (titular) e Marina Fagundes Lopes (titular).

Teve início a reunião, onde a sra. Pamella deu início agradecendo a todos a presença. A Sra. Pamella, o Sr. Rodrigo e o Sr. Ubiraci informam que o titular Eduardo Alves Mennucci se afastou do Conselho e por isso será necessário preencher a vaga com outra pessoa. Sra. Pamella colocou em discussão o item 1) da pauta, aprovação das duas atas anteriores, as quais foram lidas pelos presentes e aprovadas. No ítem 2) da pauta, as atividades da comissão de planejamento referente a elaboração do Regimento Interno; A sra. Marina leu em voz alta a proposta elaborada, conforme os demais presentes apontavam incongruências e equívocos no texto. Sr. Ubiraci aponta sobre a necessidade de atualização da lei do Conselho e lembra que essa pauta já havia sido colocada em reunião, mas não foi dado andamento. Todos os presentes buscaram adequar a proposta do Regimento com a lei de reorganização do Conselho 2306/2009, pois concordam que a aprovação do Regimento Interno possui prioridade urgente. Todos concordam sobre a necessidade de atualizar a lei do Conselho após a aprovação do regimento. As dúvidas sobre termos jurídicos foram esclarecidas pelo representante da casa dos conselhos, sr. Bruno. Por motivo de ausência de quórum para votação, a proposta finalizada em reunião presencial foi apresentada posteriormente no grupo do whatsapp, em que todos os conselheiros fazem parte, para que todos pudessem ler e fazer considerações. No item 3) da pauta, durante a revisão da proposta de Regimento Interno, perguntou-se sobre a existência do fundo de meio ambiente. A sra. Pamella informa que existe um saldo alto, de aproximadamente 60 mil reais, que é proveniente do pagamento de multas e é gerenciado pela prefeitura e pela Diretoria de Meio Ambiente. A sra. Marina informa que após a aprovação do Regimento, será necessária uma reunião com o poder Executivo para a decisão sobre a gestão do fundo, uma vez que existirá o cargo de Tesoureiro no Comdema para esta finalidade, bem como será necessária a elaboração de um Regimento próprio do Fundo. A Sra. Pamella aponta que a lei de criação do Conselho determina a criação de um Conselho próprio para a gestão do fundo. Item 5) da pauta, sobre os demais esclarecimentos, o Sr. Rodrigo perguntou sobre os próximos passos para a certificação do instituto Permita-se e a sra. Marina explicou sobre a elaboração de uma Resolução em que será especificado a documentação necessária e critérios a ser avaliados para a inscrição do Instituto no Condema e sua consequente certificação. A elaboração da Resolução acontecerá posterior à publicação do Regimento Interno por motivo de prioridade. Assim sendo, a Sr ª Pamella deu por encerrada a reunião, tendo eu, lavrado a presente Ata,

que vai assinada por mim.

Pâmella Morais

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

ATA Nº 3 DATA 28/02/2023

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA

No dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no horário compreendido das 13h30 às 17h, na do Casa dos Conselhos, situada na Avenida Marina, número 07 , centro , Mongaguá, estado de São Paulo, a 1ª secretária Maysa Franco conduziu a reunião até a presença da Vice-presidente Ana Paula Camargo. A primeira secretária Maysa Franco agradeceu a presença de todos e deu início a 3ª reunião extraordinária do CMDCA, em formato híbrido online e presencial, se fizeram presentes os Conselheiros Titulares Marielza da Silva Dias de Carvalho, representante da Diretoria de Cultura; Marcelo de Oliveira, representante da Clínica Oliveiras; Ana Paula Camargo, representante da Diretoria de Saúde Pública; as Conselheiras Suplentes Rosangela Aparecida Assorino, representante da OSC Pé na Lua; Fernanda Paula dos Santos Fernandes; representante da Diretoria de Saúde Pública; os Conselheiros titulares, de acordo com a resolução do Conselho de número 1 de 14 de fevereiro de 2023, Monica Monica Melo Gomes, representante do Fundo Social; Maysa Riyuzo de Almeida Franco, representante da Diretoria de Assistência Social; Willian Santos Cavalheiro, representante da Diretoria de Educação; Ana Lucia de Conceição Gordo, representante da Associação Amor é Vida; Érica Amorim , representante da Associação de Pais e Amigos de excepcionais APAE; os Conselheiros Suplentes, de acordo com a resolução de número 1 de 14 de fevereiro de 2023, Carlos Augusto Santos Barbosa, representante da Diretoria de Assistência Social; Ernesto Jacinto Neto, representante da Diretoria de Educação; Rosimeire de Jesus Santos, representante do Fundo Social; Luciana Reche Silva, representante da APAE e os visitantes Antônio Fernando, Elvira e Márcia. Antes de dar continuidade ao desenrolar da reunião no registro desta ata, faz-se necessário colocar algumas discussões preliminares que ocorram entre os presentes minutos antes da abertura da sessão extraordinária.À saber o grupo de presentes conversou sobre a questão da pontualidade dos Conselheiros, a Primeira chamada e a Segunda chamada que pode ser aprofundada melhor no Regimento Interno que está em construção e também surgiu o assunto sobre a leitura da ata no início da reunião. A Secretária Maysa Franco perguntou aos demais se conseguiram fazer a leitura da ata anterior previamente para que houvesse a aprovação ou a complementação da mesma de modo que a pauta sobre o Regimento Interno seria mais esmiuçada no tempo da reunião. O Conselheiro Titular da Educação Willian enfatizou que leu até o momento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

que estava presente na reunião anterior e aprovou esta parte da ata, ele leu o conteúdo integral da ata enquanto os demais chegavam e ratificou a aprovação. A Conselheira Titular Érica enfatizou que a leitura prévia da ata anterior deve ocorrer antes do início da reunião para que o Conselho possa ser ágil nas deliberações e ações rotineiras. A Primeira Secretária deu início à reunião extraordinária, por conta da ausência da Presidente e da Vice-presidente. A primeira secretária perguntou se os presentes aprovaram a Ata da reunião anterior. A ata anterior foi aprovada pelos presentes. A primeira secretária deu continuidade na revisão dos itens do regimento interno. Diante da leitura do texto, os presentes resolveram pontuar sobre: a) o artigo 23 (parágrafo 5º) que no texto original tinha a frase "Nas atas constarão, expressamente, o nome do Conselheiros presentes e dos ausentes" e que após ampla discussão ficou " Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros e dos convidados presentes"; b) o artigo 23 (parágrafo 6º) que anteriormente era "A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação pelo CMDCA, excluído do voto o Conselheiro faltoso" e que após ajustes na explanação do texto ficou "A justificativa das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta para votação pelo CMDCA em reunião ordinária. Exclui-se o voto dos respectivos Conselheiros Faltosos no pleito sobre as justificativas dos mesmos"; c) o artigo 23 (parágrafo 7º) foi alterado por conta de conversa realizada na reunião sendo que o texto original era "Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros" e depois ficou "O Conselheiro faltoso será notificado num prazo de 05 dias sobre o resultado do pleito sobre sua respectiva justificativa"; d) O parágrafo 8º do art. 23 foi suprimido depois da conversa sobre o parágrafo 7º , antes o parágrafo 8º tinha o texto "De ambas decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias"; e) o art. 24º foi alterado após ampla conversa sobre a questão do CEP, o Conselheiro Suplente Ernesto falou que a questão do CEP ser necessariamente da cidade é uma forma de evitar possíveis faltas quando há eventos do CMDCA no município fora do horário comercial, a conversa estendeu-se e os participantes trouxeram outros pontos de vista como o fato de muitos funcionários serem de outra cidade e o agravo da falta de adesão ao Conselho caso o item seja mantido (justamente porque as diretorias e entidades ficariam com menos opção de indicação), depois de amplo debate foi decidido por consenso pela alteração do item que antes era "Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos." e ficou "Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho."; f) o art.25º suscitou ampla conversa, o visitante Antônio Fernando notou semelhança com o modo de julgamento das penalidades do Conselho Tutelar e perguntou se a Vice-presidente Ana Paula estava online para dar esclarecimento, a vice-presidente Ana Paula estava online e respondeu que se o artigo não satisfazer às necessidades do CMDCA ele será retirado, o visitante enfatizou que na maioria das cidades quando ocorrem 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante um ano o pedido de cassação já é posto, a primeira secretária Maysa Franco pontuou que só começou a reunião, porque tanto a presidente como a vice-presidente estavam ausentes no início, a primeira secretária deu a palavra para a vice-presidente Ana Paula para dar seguimento na condução da reunião que optou por voltar neste artigo no final da reunião, após a leitura dos outros artigos os presentes juntamente com o auxílio do funcionário Bruno decidiram por deliberar pela permanência do artigo já que ele coloca de forma especificada os tramites de cassação com relação a condenação por crime e por contravenção e que esta questão das faltas injustificadas ficou para outro artigo anterior, além disso houve a alteração da palavra "cientificado" no 1º parágrafo para "notificado"; g) o art. 26 , após ampla discussão, foi alterado de "Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados: I – orientação e apoio sócio familiar; II – Apoio socioeducativo em meio aberto; III – colocação familiar; IV – Acolhimento institucional ou familiar." para "Serão considerados Programas destinados a crianças e adolescentes que constam no art. 90 do ECA."; h) o art. 27, após ampla discussão e pleito entre os presentes, foi alterado, a vice-presidente fez a pergunta para colocar em votação "É a favor da permanência da citação do mês de dezembro no artigo 27 ?" que foi respondida por 5 (cinco) votos *Não* da educação, da clínica oliveira, da OSC amor é vida, da assistência social, do fundo social e 3 (três) votos *Sim* da saúde , dá OSC Pé na Lua e cultura, desta forma o texto original foi alterado e a citação do mês de dezembro foi suprimida, antes era " No mês de dezembro de cada ano, as entidades governamentais e não governamentais solicitarão inscrição dos seus programas no CMDCA. § 1º. A inscrição terá validade pelo período de um ano. § 2º. Em casos de novos programas, o pedido de inscrição poderá ser submetido ao CMDCA a qualquer tempo, devendo ser renovado nos meses de dezembro de cada ano. § 3º. O programa inscrito será arquivado no CMDCA, em pasta própria da entidade, e serão remetidas cópias ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário para fiscalização da sua execução." E depois ficou "As entidades governamentais e não governamentais solicitarão inscrição dos seus programas no CMDCA. § 1º. A inscrição terá validade pelo período de um ano. § 2º. Em casos de novos programas, o pedido de inscrição

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

poderá ser submetido ao CMDCA a qualquer tempo, devendo ser renovado a cada ano. § 3º. O programa inscrito será arquivado no CMDCA, em pasta própria da entidade, e serão remetidas cópias ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário para fiscalização da sua execução."; i) o artigo 28 após ampla discussão também foi alterado, o texto original era "No mês de dezembro de cada ano, as entidades não governamentais solicitarão registro no CMDCA" e depois ficou "As entidades não governamentais solicitarão a renovação do registro no CMDCA até dia 30 de abril.", também no mesmo artigo, por sugestão do visitante Antônio Fernando, o item "e) deverá se adequar a resolução vigente" foi integrado ao texto final após pleito acatado pela vice-diretora Ana Paula que teve como resultado 7 (sete) votos a favor da permanência que foram da Entidade Pé na Lua, da Cultura, da OSC Amor é vida, da saúde, da Clínica Oliveiras, da APAE e 2 (dois) votos contrários da assistência social e do fundo social, o parágrafo 3º, também do mesmo artigo, foi alterado após ampla discussão, o texto original era "O pedido de registro será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da conveniência e oportunidade do deferimento do registro, de acordo com a política de atendimento, cujo parecer deverá ser apresentado à votação na primeira seção ordinária seguinte;" e depois ficou "O pedido de registro será distribuído pela comissão temática que levará para o Colegiado do CMDCA emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da conveniência e oportunidade do deferimento do registro, de acordo com a política de atendimento, cujo parecer deverá ser apresentado à votação na primeira seção ordinária seguinte;" , também no mesmo artigo o parágrafo 5º foi alterado para ficar em consonância com a lei, no texto original era "o registro terá validade pelo período de um ano" e ficou "o registro terá validade pelo período de 2 (dois) anos, também no mesmo artigo, o parágrafo 6º foi adequado e o texto original era "Em casos de registros de entidades novas, os pedidos poderão ser submetidos ao CMDCA a qualquer tempo, devendo ser renovados nos meses de dezembro de cada ano, devendo ser visitada no mínimo por dois conselheiros;" e que ficou "Em casos de registros de entidades novas, os pedidos poderão ser submetidos ao CMDCA a qualquer tempo, devendo ser renovados na data de 30 de abril, devendo ser visitada no mínimo por dois conselheiros respeitando a paridade;"; j) o art. 29 teve uma breve substituição para correção linguística de "ao Órgãos" para "aos Órgãos"; k) o art. 30 teve uma substituição estilística em que o texto original era "constando na ata o que constatar" e ficou depois "relatando em ato o que constatar"; l) o art 33 contou com o acréscimo do das palavras "e suas alterações" após a citação da Lei Municipal nº 2290/08; os presentes terminaram a leitura e aprovaram o regimento interno que foi encaminhado para a Casa dos Conselhos para análise e ajustes de compatibilidade com a lei vigente para, posteriormente, ser encaminhado para a Prefeitura. Houve uma conversa entre os

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

presentes sobre a pauta e dia da próxima reunião e ficou estabelecido que a próxima reunião será uma reunião ordinária que ocorrerá no dia 9 de fevereiro como previsto no calendário com a pauta de assuntos referentes ao pleito do conselho tutelar e assuntos diversos. A Vice-Presidente deu por encerrada a sessão extraordinária e agradeceu o empenho de todos na elaboração do Regimento Interno.

Eu, Maysa Franco, 1ª secretária do CMDCA, lavrei a presente ata que será disponibilizada a cada um dos presentes, via correio virtual, bem como enviada aos grupos de trabalhos envolvidos com a realização deste evento, para que se torne pública e ciente a todos sobre seu conteúdo e legitimidade, vista que, será assinada pelos participantes através de assinatura virtual e/ou presencial e posteriormente lavrada em cartório de registro de títulos e documentos do município de Mongaguá, estado de São Paulo, encaminhando-a em seguida aos demais trâmites legais exigidos por legislações vigentes.

Dando por encerrada terceira ata de reunião extraordinária de 2023, do CMDCA no município de Mongaguá, estado de São Paulo, Brasil, realizada no dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Mongaguá, 28 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA CAMARGO
Vice-presidente CMDCA

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atas

Carta Convite 001/2023

Processo Adm. nº. 077/2023

Processo Licitatório nº. 000030/23

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO DO PRÉDIO E DEPENDÊNCIAS EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ/SP, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

A CPL torna público para os fins previstos no artigo 102 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores a seguinte classificação:

Em 1º (primeiro) lugar a empresa TABATA KATHARYN SILVA VICENTE ME com o valor global de R$ 62.532,07 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sete centavos); Em 2º (segundo) lugar a empresa CLEBER MARTINS CONSTRUÇAO ME com valor global de R$ 63.024,25 (sessenta e três mil e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos); Em 3º (terceiro) lugar a empresa EMPREITEIRA DIAS & SOUZA ME com valor global de R$ 63.677,08 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos).